



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 91/2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO JURÍDICA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARACÁS-BA

EMENTA: *Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana do Município de Maracás e dá outras providências.*

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 91/2025, de iniciativa do Poder Executivo (ou Legislativo, conforme o caso), tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Arborização Urbana no município de Maracás-BA, estabelecendo diretrizes para o plantio, manejo, conservação e expansão da arborização em áreas urbanas, visando a melhoria da qualidade ambiental, bem-estar da população e equilíbrio ecológico.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

ANÁLISE

Examinando o Projeto de Lei em epígrafe, verifica-se que:

1. Constitucionalidade e Legalidade:

O projeto se enquadra na competência legislativa municipal prevista no **art. 30, I e II, da Constituição Federal**, que atribui aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A iniciativa é legítima, não ferindo normas constitucionais ou princípios gerais do Direito.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

2. Juridicidade:

Não se constata vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade material ou formal. A proposta guarda harmonia com normas ambientais superiores, como a **Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981)** e o **Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)**.

3. Técnica Legislativa:

A redação do projeto está adequada aos parâmetros da **Lei Complementar nº 95/1998**, que trata da elaboração e redação das leis, embora recomenda-se, quando da elaboração final, revisão textual para padronização terminológica e eventuais ajustes de linguagem legislativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei Ordinária nº 91/2025** atende aos requisitos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, não havendo impedimentos para sua regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Assim, **somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei**, no que compete a esta Comissão.

Maracás, 09 de Setembro de 2025.

Vereadora Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão